

TUTELAS PROVISÓRIAS NO PROCESSO CIVIL



ÍNDICE

1. TUTELA DE EVIDÊNCIA E TUTELA DE URGÊNCIA.....	3
Tipos de Tutela	3
2. TUTELA CAUTELAR E TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE.....	7
Tutela Cautelar.....	7
Tutela Antecipada Antecedente.....	8
3. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	10
4. RESUMO DE TUTELAS.....	11

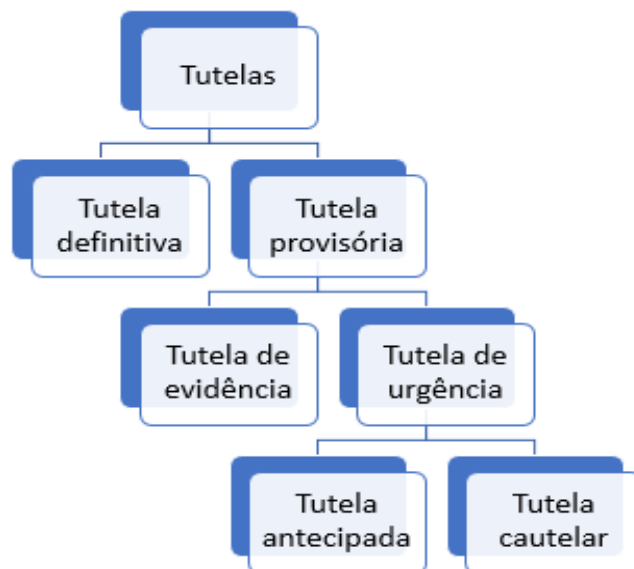
1. Tutela de Evidência e Tutela de Urgência

Tipos de Tutela

Há duas espécies de tutelas no CPC/2015, quais sejam, a tutela definitiva e a tutela provisória. Esta última possui duas subespécies: a tutela de evidência e a tutela de urgência, a qual, por sua vez, é bipartida em tutela antecipada e tutela cautelar.

PARA MEMORIZAÇÃO!

- TUTELA DEFINITIVA
- TUTELA PROVISÓRIA
 - Tutela de Evidência
 - Tutela de Urgência
 - Tutela Antecipada
 - Tutela Cautelar



TUTELA DEFINITIVA

A **tutela definitiva** é o provimento jurisdicional definitivo. À época da vigência do CPC/1973, a tutela definitiva era concedida somente por meio de sentença. A partir da promulgação do CPC/2015, a tutela definitiva pode ser **concedida por dois atos** do juiz: **sentença ou decisão interlocutória de mérito**.

A sentença, no CPC/1973, era definida nos artigos 267 (sentença sem resolução de mérito) e 269 (sentença com resolução de mérito). Seu conceito era referente ao conteúdo.

Após a promulgação do CPC/2015, o conceito de sentença ou provimento jurisdicional definitivo passou a ser definido **pelo conteúdo e efeito**. A sentença/tutela definitiva está prevista no artigo 485 e 487 desse Código. Para que se configure a **sentença**, além de estar prevista nesses dois artigos, a decisão deverá **colocar fim ao processo**.

Caso não ponha fim ao processo, não será sentença, mas mera **decisão interlocutória de mérito**. Repare: a tutela definitiva poderá ser concedida tanto por meio de sentença quanto de decisão interlocutória de mérito.

TUTELAS PROVISÓRIAS

As **tutelas provisórias**, conforme o nome indica, são tutelas não definitivas concedidas ao longo do processo, possuindo um caráter de provisoriedade. Há dois tipos delas: a **tutela de evidência** e a **tutela de urgência**, sendo esta última bipartida em **tutela antecipada** e **tutela cautelar**.

TUTELA DE EVIDÊNCIA

A tutela de **evidência** está associada à **prova contundente do direito pleiteado** (*fumus boni iuris*). Basta estar **evidente** a existência do direito alegado. Não há, nesse instituto, relação com *periculum in mora*, ou seja, não há risco decorrido da demora no provimento tutelar. Desde que aquele direito pleiteado esteja razoavelmente demonstrado, o juiz poderá conceder tal tutela.

Portanto, os **pressupostos** para a concessão de tutela de **evidência** são: a **ausência de perigo** e **probabilidade de direito**.

HIPÓTESES

As hipóteses nas quais é possível a concessão de tutela de evidência constam no **artigo 311 do CPC/2015**.

A primeira delas é a **ocorrência de abuso de direito**. Portanto, se a parte **abusa de seu direito ou do devido processo legal**, o juiz poderá, para penalizar a parte de má-fé, conceder a tutela de evidência, desde que o **direito da outra parte esteja devidamente demonstrado**.

Outra hipótese ocorre quando as **alegações de fato puderem ser comprovadas apenas por documento** e se houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em **súmula vinculante**.

A terceira possibilidade ocorre na **ação de depósito para entrega de coisa**, sob pena de multa.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Tutelas Provisórias no Processo Civil



www.trilhante.com.br

